



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.246, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

Concede subvenção social ao Lar Fraternal Irmãos do Caminho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Lar Fraternal Irmãos do Caminho, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.968.436/0001-31, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

**Parágrafo único.** A subvenção social a que se refere o *caput* será aplicada única e exclusivamente na cobertura de despesas com alimentação dos dependentes químicos internados na Comunidade Terapêutica Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

**Art. 2º** A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- I – Função 08;
- II – Subfunção 244;
- III – Programa: 9029;
- IV – Atividade 2518;
- V – Elemento de Despesa: 3.3.90.43.00.

**Art. 3º** A presente subvenção social será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Lar Fraternal Irmãos do Caminho, através do qual as partes definirão as obrigações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de junho de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação Política.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.094, DE 12 DE MAIO DE 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**1.** É sumariamente pública a assistência que o Lar Fraternal Irmãos do Caminho oferta aos dependentes químicos, mantendo as suas expensas uma casa de recuperação próxima ao Viaduto que cruza a BR-153, que dá acesso a Morrinhos, com atividades variadas, desde curso de serviços profissionalizantes à recuperação moral e física dos internos.

**2.** Sem dúvida, a contribuição social dessas atividades é significativa, merecendo o respaldo econômico do Poder Público, pois o Lar Fraternal Irmãos do Caminho quando realiza suas funções no mister privado, o interesse público, ao menos indiretamente, é contemplado.

**3.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.094, de 12 de maio de 2006, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Paulo Roberto de Souza*  
*Mário Páscoa Borges*  
*Emerson Martins Cardoso*